DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2021 DA DISP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, sob a responsabilidade da secretaria Municipal da saúde de Ribeira do Piauí-PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI.

CONTRATADA: SILVA E MARTINS ODONTOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.267.876/0001-79, situada na Av. Euripedes de Aguiar, nº 467, centro, Floriano – PI, CEP 64.800-02.

VALOR GLOBAL: R$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FUS, LRPD E RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei a Justificativa de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, referente ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, que tem como objeto a confecção de próteses dentárias, tendo como contratada a empresa **SILVA E MARTINS ODONTOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.267.876/0001-79, situada na Av. Euripedes de Aguiar, nº 467, centro, Floriano – PI, CEP 64.800-02, com o valor total de R$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

Ribeira do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2021.

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, torna público que no **dia 09 de fevereiro de 2021,** às **12:30hs**, realizará a abertura da documentação/proposta relativas à licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2021**, Tipo Menor Preço, adjudicação Global, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí, tendo por objeto a contratação da prestação de serviços de Consultoria nas áreas de Engenharia Civil (Pessoa Física), prestando Assistência e Orientação técnica, com a Fiscalização, Controle de obras e serviços técnicos, através de elaboração de relatórios, medições, orçamentos e projetos básicos, com pagamento mensal, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, para a Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, da licitação correspondente, custeada com recursos financeiros próprios do Município, orçados em R$ 42.076,80. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 7:30hs às 13:30hs, no endereço supramencionado ou no **Telefone: (89) 99412-7870 / e-mail: cplribeiradopiaui@gmail.com.**

Ribeira do Piauí (PI), 02 de fevereiro de 2021.

Gracione Ferreira da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/PMRP

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

DECRETO Nº 005/2021 - GPMN - PI DE 31 DE JANEIRO DE 2021

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da **COVID-19** no município de Nazária – PI e da outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazária, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações estaduais do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.445 de 26 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento **da covid-19**, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h;

IV – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Nazária (PI), 31 de Janeiro de 2021

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL